OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

FUNDAÇÃO LÍBERO BADARÓ DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - FULBEAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. - A Fundação "Líbero Badaró" de Ensino, Assistencial Social e Cultura — "FULBEAS", criada por escritura pública lavrada a 21 de agosto de 1972, no livro 179, tis. 136, do Terceiro Tabelionato desta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde tem sua sede na Rua Francisco das Chagas Oliveira, n° 1175, é uma associação com fins não econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos termos consignados na escritura de Instituição, pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - Em suas relações com o mercado, nos contratos e, doravante, neste Estatuto, poderá ser utilizada a sigla **"FULBEAS".**

SEÇÃO I
DO PRAZO DE DURAÇÃO, DOS EXERCÍCIOS SOCIAL E FISCAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 2° - O prazo de duração da **"FULBEAS"** é por tempo indeterminado e os exercícios social e fiscal, iniciam-se em 1° de janeiro e se encerram em 31 de dezembro de cada ano, e sua área de ação restringe-se aos municípios do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3° - São fins da Fundação:

I - Criar, instalar, organizar e manter instituições de assistência social, cultura e ensino, em todos os seus graus.

II - Incorporar e manter instituições de assistência social, cultura e ensino, já existentes.

III-Ampliar o universo informacional do adolescente ou jovem, corno direito de cidadania.

IV - Promover o amparo de forma não contributiva a adolescentes e jovens, provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, e sua integração ao mercado de trabalho, na forma da Lei.

V- Programar, organizar e desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento de

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

habilidades que envolvam o processo de trabalho, identificando demandas e necessidades dos adolescentes e jovens.

VI- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, através do estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada em cursos de educação de ensino médio, técnico, tecnológico e/o superior.

VII - Promover assistência social, profissional e educacional a adolescentes, através de ações voltadas para o conhecimento da dinâmica familiar, identificando demandas e necessidades de suas famílias.

VIII - Pautar sua atuação com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IX - Todas as atividades descritas nos incisos anteriores poderão ser igualmente desenvolvidas, desde que de forma remota e virtual, inclusive com utilização de plataformas de ensino à distância, para crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Parágrafo Primeiro: Todas as atividades descritas nos incisos anteriores poderão ser igualmente desenvolvidas, desde que de forma remota e virtual, inclusive com utilização de plataformas de ensino à distância, para crianças e adolescentes do sexo masculino.

Parágrafo Segundo. A fim de cumprir com suas finalidades, a "FULBEAS" poderá:

I - Firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, articulando-se de forma conveniente com a Administração Pública Direta e Indireta e com instituições privadas de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras.

II - Participar do Programa Primeiro Emprego, prestando serviços de recrutamento e de seleção para a Administração Pública Direta e Indireta e para o setor privado em geral, assim como atuar e participar em quaisquer outros sistemas ou programas destinados à educação, formação e capacitação profissional.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da legislação em vigor, e em especial da Lei 13.019/2014, a "FULBEAS" tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

CAPÍTULO III
DOS COLABORADORES

Art. 4°- O quadro de colaboradores da "FULBEAS" é ilimitado, constituído com a seguinte classificação:

a) Colaborador mantenedor.
b) Colaborador contribuinte.
c) Colaborador voluntário.
d) Colaborador profissional.

OFICIAL REG. CIVIL P. J.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

e) Colaborador benemérito
f) Colaborador patrocinador.
g) Colaborador institucional.

I - A "FULBEAS" é constituída e mantida pelas seguintes colaboradores mantenedoras:
a) Loja Maçônica "Cosmos" nº 10
b) Loja Maçônica "Filhos de Osíris"nº 30
c) Loja Maçônica "Cavalheiros da Amizade" nº131
d) Loja Maçônica "Doze de Novembro" nº 164
e) Loja Maçônica "Paz e Fraternidade" nº64
f) Loja Maçônica "União RioPretense" nº 162
g) Loja Maçônica "Trabalho e Comunidade" nº 186
h) Loja Maçônica "Luz do Universo" nº249
i) Loja Maçônica "Aprendizes do Terceiro Milênio" nº 526
j) Loja Maçônica "Sabedoria e Trabalho" nº 688

II - A loja Maçônica "Filhos de Osiris" nº1667, constante da escritura institucional e a Loja Maçônica "Cinco de Setembro" nº 190, foram excluídas do quadro das Instituidoras, conforme averbação nº01, á margem do registro 4.323- Livro C-05, as fls 402/403; a Loja Maçônica "Estrela do Oriente" nº 159 foi excluída do quadro de mantenedoras atendendo solicitação aprovada na 55ª Assembleia, em Sessão Extraordinária do Conselho de Curadores, realizada no dia 22 de fevereiro de 2021.

III- Poderão se tornar mantenedoras outras Lojas Maçônicas que satisfaçam as condições e exigências deste Estatuto.

IV- É colaborador contribuinte, pessoa física que venha a solicitar a sua adesão e que venha a pagar a mensalidade ou anuidade.

V - O quadro de colaboradores contribuintes poderá ter subcategorias a ser definidas quando da sua constituição.

VI - É colaborador voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **"FULBEAS",** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

VII - É colaborador profissional, todo o profissional dos diversos setores afins, que venha a participar do projeto ou programa da **"FULBEAS**", estando isento de pagamentos das anuidades.

VIII - É colaborador benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes **"FULBEAS"** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

IX - É colaborador patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da "FIJLBEAS", de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidade ou não.

X- Uma pessoa pode participar de mais de urna categoria de colaborador, à sua livre escolha.

Parágrafo único - Para admissão de colaborador, o mesmo deverá preencher urna ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, será informado seu número de matricula e a categoria a que pertence.

OFICIAL REG. CIVIL. P. JU...
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste document
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

CAPITULO IV
DOS BENS DE RENDA E USO E DA GESTÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I
DO FUNDO INSTITUCIONAL

Art. 5° - Pertencerá à Fundação um Fundo Permanente denominado de "BENS DE RENDA", da importância de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o qual, uma vez realizado, será naturalmente acrescido na forma do Art 8°.

Parágrafo único - Em banco de reconhecida solidez, de preferência diverso de onde tenha a conta movimento, será mantida conta da Fundação, com o subtítulo "Fundo Institucional", onde serão depositadas as importâncias procedentes da fonte referida no caput deste artigo e das constantes do Art. 7°. parágrafo único e Art. 8°, I.

Art. 6° - Constituído o Fundo Permanente, poderá ser aplicado em bens móveis, imóveis ou títulos de renda públicos ou privados, conforme a disponibilidade, seguindo critérios de solidez, rentabilidade e liquidez, permitindo à Fundação realizar seus objetivos sociais, observados sempre o disposto no Art. 4° § 2°, Art. 10 e seus §§ e Art. 24, VIII.

Art. 7° A realização do capital correspondente caberá a cada Mantenedora, na proporção de 50,00 (cinquenta reais) para cada uma.

Parágrafo único - A partir de janeiro do ano de 2002, para a adesão de novas Mantenedoras, o valor da integralização será igual a 750 (setecentas e cinquenta) UFESPs — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 8° - Os bens de renda serão acrescidos:

I- Das integralizações que vierem a ser feitas por novas Mantenedoras, observado o disposto no Art. 7°.

II- Da importância correspondente a 10% (dez por cento) de toda e qualquer quantia em dinheiro recebida pela Fundação proveniente de rendimento, subvenção de qualquer origem lícita, doação ou legado, salvo, tratando-se de beneficio, houver condições inadmitindo a dedução da percentagem referida.

III - Das doações, subvenções, contribuições ou legados especialmente destinados a integrarem os bens de renda.

Art. 9° - Excluídos os bens imóveis que a Fundação destine a seu próprio uso ou para instituições ou estabelecimentos de sua direta administração, todos os demais inclusive os de uso de instituições autônomas, serão considerados bens de renda para fins do Art. 5°.

§ 1° - Os bens destinados a renda, seja qual for sua natureza ou espécie, serão escriturados nas contas do patrimônio da Fundação, sob a rubrica comum "Bens de Renda".

§ 2° - Da conta referida no parágrafo único do Art. 5° não poderá ser sacada importância alguma para o pagamento de despesas e deverá ser observado o disposto no Art. 6°, Art. 10, e seus §§ e Art. 24, VIII.

Art. 10 - Os bens de renda só poderão ser negociados com o escopo de substitui-los por outros mais ou vantajosos.

§ 1° - A alienação, oneração ou permuta de bens imóveis dependerá de prévia aprovação pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

§ 2° A alienação de bens móveis só poderá ser feita sob aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de Curadores.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

SEÇÃO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11- A receita da Fundação provirá das seguintes fontes:

I - Renda dos bens constitutivos do fundo referido no Art. 5°, combinado com o An. 8° e seus incisos.

II - Renda dos departamentos, unidades, serviços ou estabelecimentos que a Fundação tenha sob sua administração direta.

III - *"Superavit"* anual das instituições autônomas, departamentos, unidades ou estabelecimentos mantidos pela Fundação.

IV - Subvenções ou auxílios dos poderes públicos, legados, donativos ou contribuições de particulares ou outras rendas eventuais.

V - Das contribuições efetuadas pelas Lojas Mantenedoras, com finalidade específica.

VI - Do (s) aluguel (is) de seus imóveis, assim considerados os terrenos e/ou prédios, mediante aprovação pelo Conselho de Curadores.

Art. 12 - A despesa da Fundação resultará dos seguintes itens:

I - Administração geral e manutenção dos seus serviços.

II- Despesas dos estabelecimentos, departamentos, unidades, ou serviços que a Fundação mantenha sob sua administração direta:

III - Subvenções em beneficio de suas instituições autónomas de ensino, cultura ou assistencial social.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

IV - *"Déficit"* anual de suas instituições.

V - Outros gastos extraordinários devidamente autorizados.

Art. 13 - Os recebimentos em dinheiro, provenientes da receita, serão, na mesma ocasião, depositados em bancos idôneos, em conta corrente de movimento. As retiradas dessas contas serão feitas mediante cheques nominativos assinados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria e Tesoureiro.

Parágrafo único - Faculta-se manter em caixa importância não superior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 14 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado até 31 de janeiro de cada ano, o balanço geral relativo ao período encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1 - O balanço geral servirá para instruir o relatório do Presidente Executivo destinado ao exame por parte do Conselho de Curadores, devendo ser acompanhado das seguintes peças:

I - Balanço patrimonial.

II- Demonstração da evolução do fundo.
III - Demonstração das contas da receita e despesa.

IV - Parecer do Conselho Fiscal.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Curadores, com membros eleitos e indicados pelas Lojas Mantenedoras, cuja competência plena, só tendo as limitações contidas na Lei e neste Estatuto.

II - Diretoria Executiva, que será eleita pelo Conselho de Curadores, e tem por função dar cumprimento aos planos, metas e normas referendadas pelo Conselho (Art. 24, III).

OFICIAL REG. CIVIL P JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Art. 16 - O exercício de qualquer cargo no Conselho de Curadores ou na Diretoria Executiva será gratuito e só poderá ser ocupado por Mestre Maçom pertencente ao quadro de uma das colaboradoras mantenedoras.

Parágrafo único - A Fundação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

Art.17 - A duração do mandato dos membros do Conselho de Curadores, eleitos a partir do mês de outubro do ano de 2002, será de 03 (três) anos.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, a partir de fevereiro de podendo seus membros ser reeleitos por mais um período, uma ártica vez.

Art. 18 - Será destituído de seu cargo o Conselheiro ou Diretor que:

I - Sofrer condenação pela prática de crime doloso, após trânsito em julgado da sentença.

II - For pronunciado em crime infamante ou inafiançável, até final julgamento.

III - For declarado falido ou ter reconhecida sua insolvência civil, judicialmente, até sua reabilitação.

IV - Deixar de pertencer, por qualquer razão, ao quadro social de uma das Mantenedoras.

V - Tiver conduta contrária aos fins da Fundação ou aos bons costumes.

VI - Comprovadamente, lesar a Fundação, alguma das colaboradoras mantenedoras ou algum de seus membros.

Parágrafo único - Os casos previstos nos incisos V e VI deverão ser submetidos à deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 19 - Os Diretores ou Conselheiros não são pessoalmente responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos ou obrigações que contraírem ou assumirem em nome da entidade, mas poderão responder pelos prejuízos resultantes de desídia ou omissão no desempenho do cargo ou se agirem com dolo ou culpa.

Art. 20 - As reuniões do Conselho e da Diretoria Executiva serão sempre, salvo ocorrência de força maior, na sede da **"FULBEAS".**

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 21 - O Conselho de Curadores será formado por Membros Efetivos e por Membros Natos:

OFICIAL REG. CIVIL P. J...
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

I - São Membros Efetivos 03 (três) mestres maçons de cada urna das Mantenedoras, assim eleitos e indicados.

II - São Membros Natos todos os Ex-presidentes da Diretoria Executiva que cumpriram integralmente seus mandatos e que pertençam ao quadro social de qualquer das Mantenedoras.

§1° - As Mantenedoras também elegerão 02 (dois) Membros Suplentes, aos quais, obedecida a ordem indicada, competirá substituir automaticamente os efetivos, em suas faltas, impedimentos, ausências ou vacância do cargo.

§ 2° - Os Membros Efetivos e os Suplentes serão eleitos e indicados, no mês de outubro, de três em três anos, a partir do ano de 2002, inclusive.

Art. 22 - Reúne-se o Conselho:

1- Ordinariamente:

a) Todos os anos, na primeira quinzena do mês de março, por convocação de seu presidente para deliberar sobre o relatório anual, a prestação de contas e seus anexos, apresentados pela Diretoria Executiva, o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social findo, referendar os planos, metas e normas elaborados pela Diretoria Executiva (Art. 24, III e Art. 28, I).

b) De dois em dois anos, a partir do ano de 2017, na primeira quinzena do mês de março, para eleger os membros da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (Art. 24, I, e Art. 36).

c) De três em três anos, no mês de novembro, a partir do ano de 2002, para eleger o Presidente e Secretário do Conselho e empossar os Conselheiros eleitos e indicados pelas Lojas Mantenedoras.

d) A posse efetiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente à eleição referida nas alíneas acima.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 1/4 (um quarto) de seus membros, ou por solicitação justificada do Presidente da Diretoria Executiva (Art. 29, IV) ou do Conselho Fiscal (Art. 38, V).

§ 1° - As reuniões serão convocadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por carta a cada um dos Conselheiros, mediante recibo comprobatório de entrega, ou por e-mail e com comunicação escrita às Mantenedoras, com pauta a ser deliberada, podendo, ainda, a convocação ser publicada por uma vez em jornal local, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2° - As reuniões extraordinárias, quando urgentes, serão convocadas por via telefônica, fax, e-mail ou serviço de mensagens eletrônicas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

horas, podendo ser publicada a convocação em jornal local, no dia da reunião.

§ 3° - A carta convocação e a convocação editalícia conterão um resumo das questões a serem deliberadas peio Conselho.

§ 4° - O representante do Ministério Público e Curador das Fundações serão convidados, por carta, a participar das reuniões, onde terá direito a voz, consignando-se no convite, um resumo da pauta a ser deliberada.

§ 5° - O Conselho só se reúne com a presença mínima da maioria simples (metade mais um) de seus Membros Efetivos e Natos, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

§ 6° - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o ponto de vista defendido pelo representante do Ministério Público, se presente e, se ausente, pelo voto do Presidente do Conselho de Curadores.

§ 7° - O Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho de Curadores e defender o ponto de vista daquele órgão da administração, não tendo, porém, direito a voto.

§ 8° - As reuniões do Conselho de Curadores destinadas a deliberar sobre o relatório e seus anexos, aparentados pela Diretoria Executiva, e as de eleições da nova diretoria, poderão ser presididas peio representante do Ministério Público e Curador das Fundações, se presente.

§ 9° - Das reuniões do Conselho compete ao seu secretário lavrar Ata de tudo quanto nela ocorrer. A ata lida aprovada e assinada pela comissão nomeada conforme disposto no Art. 24, XIV, e o resultado decisões que couber à Diretoria Executiva dar cumprimento ou envolver sua atuação, serão imediatamente a ela comunicados.

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa convincente e a critério de seus pares, faltar a duas sessões consecutivas.

Parágrafo único. Nesse caso, após comunicação, o 1° Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho e passará a ser Membro Efetivo, observando-se o disposto no Art. 21. § 1°.

Art. 24 - Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

I- Eleger, entre seus membros ou não, empossar os membros da Diretoria Executiva, destitui-los de seus cargos e promover a verificação de sua responsabilidade civil e criminal, quando couber.

II - Receber, analisar, discutir, propor alterações ou referendar o relatório anual, a prestação de contas, os planos, metas e normas apresentadas pela Diretoria (Art. 28, 1) e o Parecer do Conselho Fiscal, observado o disposto no Art. 14.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

III - Referendar, os planos, metas e normas gerais da administração da Fundação, elaborados pela Diretoria Executiva, oferecendo-lhe a orientação que entender mais adequada à consecução dos objetivos da Entidade.

IV - Deliberar sobre a criação, instalação, organização, alteração ou supressão de serviços, departamentos, unidades de prestação de serviços ou estabelecimentos da Fundação, inclusive a incorporação de entidades já existentes, como previsto no Art. 3°, mediante aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros presentes.

V - Aprovar o Regimento Especial, Regulamento ou Ato Institutivo de departamentos, unidades de prestação de serviços ou estabelecimentos da Fundação, aos quais se conceda autonomia administrativa ou gerencial.

VI - Tomar conhecimento e deliberar quanto aos relatórios periódicos e prestação de contas dos estabelecimentos, departamentos ou unidades de prestação de serviços referidos no inciso anterior.

VII - Homologar ou fixar as subvenções que devam, conforme proposta da Diretoria Executiva, ser destinadas às instituições mencionadas no inciso V supra, e autorizar o pagamento de eventual *"déficit"* por elas registrado.

VIII - Autorizar o levantamento de saldo da conta bancária do "Fundo Institucional" prevista no parágrafo único do Art. 5°, e sua aplicação, conforme Art. 6°, mediante proposta da diretoria, observado o disposto no Art. 9°, § 2° e Art. 10 e seus parágrafos.

IX - Autorizar alienação de bens móveis, por maioria simples dos presentes e, pela aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros, a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis da Fundação.

X - Aprovar a alteração deste estatuto, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, deliberar sobre a extinção ou dissolução da fundação e decidir sobre a destinação dos bens no caso de extinção ou dissolução da Fundação (Art. 41).

XI Deliberar sobre os casos de destituição previstos no Art. 18, incisos V e VI.

XII - Discutir, votar e aprovar o valor da manutenção mensal, devida pelas colaboradoras mantenedoras, a qual será reajustada anualmente pelo IGPM/FGV ou outro índice oficial em vigor, calculada pela quantidade de membros ativos do quadro social de cada uma das mantenedoras.

§ 1° - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste inciso, incumbe à entidade mantenedora comunicar periodicamente à Diretoria Executiva as alterações ocorridas em seu quadro social, para a respectiva emissão dos boletos correspondentes à manutenção mensal.

§ 2° - Toda alteração de valor da manutenção mensal fixada pelo Conselho de Curadores, entrará em vigor a partir do 1° (primeiro) dia do mês de julho subsequente à respectiva

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

alteração, salvo disposição contrária expressa pelo Conselho de Curadores.

XIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

XIV - Nomear uma comissão composta de um representante de cada uma das Lojas Mantenedoras presentes, para leitura e aprovação da redação e assinatura da ata de suas reuniões, incontinente à sua lavratura.

XV - Contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo, após devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (Art. 10 e 24, IX).

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva da "**FULBEAS**" será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar às Instituidoras, extraordinariamente, quantos membros forem necessários, a título de colaboração à sua administração.

Art. 26 - A eleição dos Membros da Diretoria Executiva será feita seguindo a ordem exposta no Art. 25, pelo Conselho de Curadores, consoante chapa completa e encaminhada para inscrição junto à presidência do Conselho de Curadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, mediante voto aberto, secreto ou por aclamação, segundo a decisão da maioria dos presentes.

§ 1° - Para a devida homologação da chapa inscrita, será formada uma Comissão composta de mínimo, 03 (três) membros efetivos do Conselho de Curadores, que deverá emitir parecer favorável, antes da eleição.

§ 2° - Os Diretores eleitos serão empossados na forma do disposto no Art. 22, inciso I, alíneas "b" e "c". Os eleitos, ausentes, serão empossados pelo Presidente da Diretoria na primeira reunião a que comparecerem.

§ 3° - Da posse dos eleitos lavrar-se-á o termo correspondente, no livro "Termo de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva".

§ 4° - O conselheiro eleito para cargo na Diretoria, que renunciar ao exercício de tal cargo, perderá, automaticamente, seu cargo no Conselho de Curadores.

Art. 27 - Reúne-se a Diretoria Executiva sob a direção de seu Presidente, ordinariamente, em

dia e hora por ele fixados no inicio de sua gestão e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1° - A Diretoria se reúne com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2° - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o ponto de vista defendido pelo Presidente, que terá voto de qualidade.

§ 3°- Os Diretores presentes às reuniões assinarão o livro de presença e o livro de Ata da Diretoria Executiva, em cuja ata será inserido o resumo de todos os assuntos tratados.

§ 4° - A ata referida no parágrafo anterior, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar planos, metas e normas para a administração geral da Fundação, submetendo-os ao *"refirendum"* do Conselho de Curadores na Assembleia Ordinária do mês de março (Art. 22, 1, "a", Art. 24. III e Art. 28,VI).

II - Executar todas as orientações ou deliberações do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal.

III - Distribuir, entre os Diretores, observada a competência própria de cada um, as diversas atribuições e encargos resultantes da necessidade da administração em geral.

IV - Propor ao Conselho de Curadores a adoção das medidas previstas no Art. 24 e seus incisos.

V - Elaborar o relatório anual, a prestação de contas e seus anexos.

VI - Remeter ao Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de março, o balanço e o relatório anual, a prestação de contas e seus anexos, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, os planos, metas e normas para a administração geral da Fundação, submetendo-os à deliberação do Conselho de Curadores (Art. 22, I, "a" e Art. 28, I).

VII - Organizar e promover festas, eventos e promoções para angariar fundos.

VIII - Enviar, até 30 de abril, ao órgão do Ministério Público, cópia do balanço anual e da prestação de contas.

Art. 29 Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação, em Juízo ou fora dele, despachar o expediente, nomear delegados ou representantes da Fundação para solenidades, congressos, certames ou o que for necessário, admitir e demitir funcionários e supervisionar o departamento de pessoal.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

II - Assinar, com o Primeiro Secretário:

a) A Procuração *"ad judicia" ou "ad negotia", com poderes* especiais para fins específicos e o termo de nomeação de preposto.

b) Os Ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente.

c) As atas das reuniões e os termos de abertura e encerramento de todos os livros elencados no Art. 45.

III - Assinar, com **o** Primeiro Tesoureiro, os contratos que obriguem a Fundação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, bem como qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

IV - Convocar reunião extraordinária da Diretoria e propor reunião extraordinária do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal.

V - Exercer a supervisão geral de todos os negócios e administração da Fundação, propondo e promovendo tudo quanto lhe pareça útil ou vantajoso para ela.

VI - Nomear coordenadores ou administradores para as diversas áreas ou órgãos da Fundação.

VII - Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação ao Conselho de Curadores.

Art. 30 - O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença. e sucede-lhe em caso de vacância.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Superintender os trabalhos da secretaria, da sede e dos diversos Departamentos da Fundação, propondo Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização.

II - Assinar, com o Presidente, os documentos constantes do Art. 29, II.

III - Organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria.

IV - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria.

V - Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia.

VI - Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria.

VII - Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual.

VIII - Substituir o Vice-Presidente nos casos de licença ou impedimento.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário

I - Auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o provisoriamente nos seus impedimentos e sucedendo-lhe no caso de vaga.

II - Substituir o Segundo Tesoureiro nos impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Fundação.

II- Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Fundação, determinando seu depósito em conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria.

III- Movimentar os fundos sociais, com o Presidente, na forma do Art. 29, III.

IV- Pagar as despesas da Fundação, quando devidamente autorizado.

V- Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia.

VI - Elaborar os balancetes mensais, para apresentação à Diretoria, e os balancetes semestrais, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, nos meses de abril e outubro de cada ano, para análise e parecer (Art. 37, "a").

VII - Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Curadores, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

VIII - Realizar as compras e vendas autorizadas.

IX - Encaminhar o balanço anual da Fundação à consideração da Diretoria, para os fins previstos no Art. 28. VI.

X - Cuidar para que a escrituração contábil seja feita de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e de acordo com as regras e normas brasileiras de contabilidade vigentes e inerentes ao assunto.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo, no de vaga, bem como no cumprimento ao disposto no Art. 29, III, em sua ausência.

II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

III- Substituir o Segundo Secretário em seus impedimentos.

Art. 35 - Aos demais coordenadores ciou administradores nomeados pelo Presidente (Art. 29, VI), compete o desempenho das atribuições que lhes forem cometidas.

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados na Assembleia que eleger os membros da diretoria.

§ 2° Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal quem seja membro do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva da Fundação.

§ 2° - O período do mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Reúne-se o Conselho Fiscal:

a) Ordinariamente, nos meses de abril e outubro de cada ano, para exame da documentação e emissão de parecer sobre os balancetes e o balanço anual, elaborados e apresentados pela Tesouraria, cujo parecer deverá ser apresentado até a data da Reunião Ordinária Anual do Conselho de Curadores, prevista no Art. 22, I, "a".

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente do Conselho de Curadores, do Presidente da Diretoria Executiva ou de 50% (cinquenta por cento) das colaboradoras mantenedoras.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os balanços, balancetes, livros e documentos, elaborados e apresentados pela diretoria.

II - Dar parecer sobre a documentação fiscal e o movimento econômico financeiro da Fundação, encaminhando-o à Diretoria para remessa ao Conselho de Curadores.

III - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho de Curadores e da Diretoria.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

IV - Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, erros ou irregularidades verificadas na administração ou documentação fiscal e sugerir as medidas cabíveis.

V - Comunicar e convocar, por escrito, obrigatoriamente, o Conselho de Curadores, quando apurar erros ou irregularidades, que exijam imediata e superior decisão.

VI - Orientar a Diretoria quanto ao aperfeiçoamento, e propor a correção ou adequação de práticas contábeis ou fiscais que estejam em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A fundação poderá instituir, sempre que possível mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Curadores, bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem:

I - Capacidade intelectual diferenciada.

II - Efetivo aproveitamento das aulas. Prova de incapacidade financeira para o seu custeio.

III - Prova de incapacidade financeira para o seu custeio.

Art. 40 - É facultado a qualquer Loja Maçônica dentro da área de ação da Fundação, constituir-se Mantenedora da Fundação, desde que aprovado seu pedido pelo Conselho de Curadores e firmado protocolo no qual será designado o seguinte:

I- A qualificação e representação legal da nova Mantenedora.

II - O valor da contribuição em dinheiro ou bens com que contribuirá para o fundo previsto no Art. 5°, observado o disposto no Art. 7°, parágrafo único.

III - A concordância com o número de representantes que terá no Conselho de Curadores, obedecido ao disposto no Art. 21.

IV - A anuência absoluta aos termos da escritura de instituição, ao Estatuto Social e Regimento Interno da Fundação.

V - A data da sessão do Conselho de Curadores que aprovou sua inclusão como Mantenedora, consignando-se o número do Livro e página em que foi redigida a Ata respectiva.

§ 1° - Referido protocolo, datado e assinado pelo Venerável Mestre da loja aderente e por quem tiver presidido e secretariado a reunião do Conselho de Curadores mencionada neste artigo, reconhecida a firma, será averbado à frente do registro onde tiver sido feito o assentamento da Fundação corno pessoa jurídica de natureza civil.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

§ 2° - Feita a averbação, este Estatuto deverá ser alterado, a fim de sofrer as adaptações resultantes do ingresso da nova Mantenedora.

Art. 41 - A fundação poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos seus Curadores presentes, em reunião especialmente convocada para este fim, hipóteses em que seus bens eventual patrimônio remanescentes serão destinados à entidade congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou à outra entidade pública, a critério do Conselho de Curadores, após apreciação pelo Ministério Público.

Art. 42 - Para a alteração deste Estatuto é necessário que a reforma:

I - Seja deliberada e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho de Curadores.

II - Não contrarie ou desvirtue o fim desta.

III - Seja aprovada pelo órgão do Ministério Público.

Parágrafo único - Quando a alteração não for aprovada por unanimidade, os administradores da fundação, ao submeterem ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida, para impugná-la, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 68, do Código Civil Brasileiro.

Art. 43 -Os administradores da Fundação deverão fazer permanente esforço objetivando estimular doações e legados a ela, especialmente destinados ao aumento de seus bens de renda.

Art. 44 - Tanto quanto possível, a Fundação organizará seus instituto e estabelecimentos em regime de autonomia administrativa, reservando-se apenas seu controle e supervisão.

Art. 45 - A fundação deverá possuir os seguintes livros:

I - De Ata das reuniões do Conselho de Curadores.

II - De Presença dos membros do Conselho de Curadores.

III - De Ata das reuniões dos membros da Diretoria Executiva.

IV - De Presença dos membros da Diretoria. Executiva.

V- De Termo de Posse dos membros do Conselho e da Diretoria Executiva.

VI - De Tombo dos Imóveis.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.950
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

VII - De Inventários de Bens Móveis.

VIII - De Presença de Autoridades e Visitantes em Geral.

IX - De Registro da Nominata e Mandato dos Conselheiros.

X - Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - Todos os livros mencionados no *caput* deste artigo, com os competentes termos de abertura e encerramento, assinados pelos Presidentes e Secretários, serão vistados pelo representante do Ministério Público, cabendo ainda, aos Secretários, rubricarem todas as suas folhas.

Art. 46 - Receberá Diploma de Benemérito, artisticamente confeccionado, a critério do Conselho de Curadores, aquele que, voluntariamente, prestar serviço relevante de alto valor social, doarem, contribuir ou levar à Fundação, quantia substancial em dinheiro ou bens, especialmente destinados a integrar os bens de renda.

Art. 47 - Este Estatuto Social entrará em vigor após aprovado pelo Conselho de Curadores e pelo órgão do Ministério Público (Art. 67, 111, do Código Civil Brasileiro) e deverá ser averbado à margem do registro junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, em substituição ao Estatuto aprovado em Assembleia de 27/09/1972 e alterado nas Assembleias do Conselho de Curadores de 28/02/1996, 31/07/1996, 24/10/2001, 15/06/2005, 21/03/2006 e 06/06/2017, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

São José do Rio Preto-SP, 22 de Fevereiro de 2021.

Mauricio Bellodi
Presidente da Assembleia

José Carlos Afonso Cuginotti
Presidente da Fulbeas

Romiro Pedro da Silva
Secretário da Assembleia

Marco Antonio Searpassa
Advogado – OAB-SP 185.311

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **43.950,** em 29/03/2021.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **43.950,** e averbado ao registro n. **278,** na data abaixo.

São José do Rio Preto, **09/04/2021.**

( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
(✓) MELISSA ZEVOU SOLEMAN - Escrevente Substituta
( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes
- FUNDACAO LIBERO BADARO DE
- MAURICIO BELLODI

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	79,22
AO ESTADO	22,53
A SEFAZ	15,38
AO SINOREG	4,20
AO TRIB.JUSTICA	5,47
AO MP	3,80
AO ISS	3,96
TOTAL.	134,56

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rdriopreto.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - FONE/FAX: (17) 3353-5152 - S.J. RIO PRETO - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua General Glicério, 3578 - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ 51.857.415/0001-17
Tel.: (17) 3301-0910 / 3232-2433 - e-mail: atendimento@1cartoriosjrpreto.com.br
Tabeliã Interina: Luciana de Souza Cardoso Silva

Reconheço por semelhança SEM valor econômico, a(s) firma(s) de: JOSE CARLOS AFONSO CUGINOTTI(524589), MAURICIO BELLODI(362715). Bou fé. Da verdade.
São José do Rio Preto-SP, 26 de março de 2021. Em Testº
NOEMIA MARIA DIAS LIMA MANSO
Valor:R$13,78
Código Segurança : 50544851504850494948505253 51
Valido somente com o selo de autenticidade.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Noemia Maria Dias Lima
Preposto Autorizado
São José do Rio Preto - SP

FIRMA 2
S20999AA0088468